Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 3283-8300 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500.000

CNPJ 46.634.606/0001-80

LEI N º 2.343, DE 10 DE JULHO DE 2002.

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei n º 2.336, de 31 de maio de 2002, e dá outras providências.

Eu, **ROBERTO FUGLINI**, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte **LEI:**

ARTIGO 1º - O Artigo 1°, da Lei n.º 2.336, de 31 de maio de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1° - Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades temporárias de interesse público os seguintes servidores:

a) – 05 (cinco) Monitores
Jornada de Trabalho – 20 (vinte) horas semanais
Remuneração Mensal – R$ 300,00 (trezentos reais)

§ 1º - As contratações destinam-se a cinco modalidades específicas: Informática; Música; Educação Física; Educação Artística e Artes Cênicas.

§ 2º - Os cargos ora criados serão preenchidos por profissionais com habilitação na área respectiva."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de Julho de 2002.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 52, no Volume de Leis n.º 21. Laranjal Paulista, 10 de Julho de 2002.

Marcelo Alessandro Contó
Secretário de Expediente

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração